AUTORIZAÇÃO

PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

Nº: **026/2015 -** *Processo nº:* **17.769-7/2015-1**

1) AUTORIZADO

CASONI COMERCIAL E EMPEENDIMENTOS LTDA *CNPJ:* 03.372.568/0001-21

2) REPRESENTANTE (VIA PROCURAÇÃO)

EDSON ANTONIO CASONI *CPF:* 441.553.958-00

3) LOCALIZAÇÃO

Avenida Navarro de Andrade, s/n° (Ao lado do colégio Ser Universitário)

4) DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

13 Árvores isoladas nativas da flora brasileira

5) JUSTIFICATIVA

Projeto de terraplenagem (benfeitoria) conforme planta aprovada pela SMO (Processo 26816-4/2011)

6) VALIDADE

----------1 ANO----------

7) OBSERVAÇÕES

Decreto Municipal nº. 21.112 de 14 de fevereiro de 2008 e a DECISÃO DE DIRETORIA Nº 287/2013/V/C/I - CETESB, de 11 de setembro de 2013.

- *Caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma;*
- *O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;*
- *As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada;*
- *As árvores não devem ser cortadas durante o período de florescimento e/ou frutificação;*
- *Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário;*
- *Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente.*
- *Em cumprimento a Lei 8392/2015 é necessária à publicação desta autorização previamente a sua entrega ao interessado. A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela PMJ e da guia de recolhimento da compensação ambiental.*

Jundiaí, 29 de julho de 2015

ERICH DE CASTRO DIAS
BIOLOGISTA